



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



ACORDO DE PARCERIA 0001/2006 -

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA** (Processo nº 009.030/06-9).

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, e mediante o **INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB)**, na qualidade de Órgão Executivo da Universidade do Legislativo Brasileiro (Unilegis), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, respectivamente pelo Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, doravante denominado **SENADO/ILB**, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA**, doravante denominada **UNISUL**, com sede na Av. José Acássio Moreira, nº 787, Bairro Dehon, Tubarão-SC, CEP: 88.704-900, CNPJ: 86.445.293/0001-36, telefone: (048) 3621-3000, fax: (048) 3621-3260, representada, neste ato, pelo seu Reitor, Sr. GERSON LUIZ JONER DA SILVEIRA (casado, professor, CPF nº 006.419.520-15, RG nº 5R-586.452) e, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações vigentes, e do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 29, 2003, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO, a partir das considerações e por meio das cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO estar em vigência convênio de cooperação entre o Senado Federal e a Universidade do Sul de Santa Catarina, com ênfase no interesse mútuo das partes na criação e oferta de cursos superiores a distância com ênfase na profissionalização da administração legislativa, firmado em 21 de março de 2006, registrado no Senado Federal sob o número PI20060002, Processo 004597/06-0, e publicado no Diário Oficial da União em 24 de março de 2006;

CONSIDERANDO os objetivos comuns das duas organizações na promoção da integração e do desenvolvimento nacional através da educação e do desenvolvimento de competências profissionais;

CONSIDERANDO que a UNISUL está devidamente credenciada pela União para a oferta de cursos superiores a distância de Graduação, de Pós-Graduação e de Cursos Sequenciais em todo o território nacional, em cumprimento ao parágrafo primeiro do artigo 80 da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a partir do disposto na Portaria MEC 2.146, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2004. Página 99, seção 1, autorizando a Unisul a atuar em todo o território nacional na oferta de cursos superiores a distância; da Portaria MEC nº 1.067, de 8 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 9 de maio de 2003, autorizando a Unisul a ofertar cursos de Graduação; da Portaria MEC nº 2.132/2002, publicada no Diário Oficial da União de 23/7/2002, e complementada pelo Despacho Ministerial publicado no Diário Oficial de 9 de dezembro de 2002, página 20, Seção 1, autorizando a Unisul a ofertar cursos de pós-graduação lato sensu em todos os campos do saber; da Portaria nº MEC 238/2003, publicada no Diário Oficial da União em 21 de fevereiro de 2003, autorizando a Unisul a ofertar Cursos Superiores de Formação Específica;

CONSIDERANDO que se aplica à UNISUL o disposto no Parecer 0301/2003, da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo Ministério da Educação, definindo que desde que credenciada a universidade para a





oferta de educação a distância, nos termos do artigo 80 da LDB, a criação de cursos, a fixação do número de vagas e a abrangência de atuação, respeitam o preceito da autonomia universitária;

CONSIDERANDO que ambas as partes concordam em compartilhar conhecimentos e experiências e, assim, participar do desenvolvimento e da oferta de produtos e programas educacionais correlatos à formação e treinamento de recursos humanos em prol da integração e do desenvolvimento nacional;

FIRMAM O PRESENTE ACORDO, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento objetiva promover a formação de competências em administração legislativa com a criação e oferta do Curso Superior de Graduação Tecnológica em **Administração Legislativa**, na modalidade de ensino a distância, com 1600 horas de carga didática, com duração de dois anos, e com foco conforme Projeto Pedagógico anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UNISUL

São atribuições da **UNISUL**:

- I. criar e oferecer o Curso de Graduação Tecnológica em Administração Legislativa, na modalidade de ensino a distância, de acordo com o Projeto Pedagógico anexo, e em observância à legislação educacional vigente no Brasil;
- II. criar e publicar os editais para estabelecer processos seletivos;
- III. realizar sob responsabilidade administrativa e acadêmica própria todo o processo de oferta, inscrições, matrícula, gestão e controle acadêmico, gestão e controle financeiro com emissão e envio de boletos de cobrança e demais procedimentos necessários para a realização do curso;
- IV. em cooperação com o Senado, promover a divulgação do curso de Administração Legislativa;
- V. criar, sistematizar, publicar e distribuir aos alunos os materiais didáticos on-line e impressos necessários para a oferta do curso pela modalidade da educação a distância;
- VI. criar, disponibilizar e manter Ambiente Virtual de Aprendizagem, para acesso on-line dos cursistas a conteúdos, atividades de aprendizagem, sistemas de atendimento e apoio administrativo e pedagógico aos alunos, e atividades de interação destes com professores e colegas via Internet;
- VII. alocar um professor coordenador responsável pelo acompanhamento do curso e responsabilizar-se pela verificação do atendimento da legislação educacional aplicável;
- VIII. responsabilizar-se pelo acompanhamento e supervisão pedagógica dos cursos oferecidos;
- IX. responsabilizar-se pelo registro e controle acadêmico dos alunos;





X. certificar o curso e expedir os Diplomas de Graduação aos alunos concluintes com aproveitamento, nos termos da legislação específica;

XI. fornecer todo o material de apoio e humano disponibilizado no projeto para a oferta dos cursos;

XII. responsabilizar-se pela logística dos materiais didáticos necessários;

XIII. ceder 54 (cinquenta e quatro) vagas gratuitas do curso para cessão, pelo Senado Federal, às Assembléias Legislativas e à Câmara Legislativa do Distrito Federal, para promover a difusão da formação profissional em administração legislativa;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO SENADO/ILB

São obrigações assumidas pelo SENADO/ILB:

I. promover a divulgação do curso nos meios de comunicação próprios do Senado Federal (TV Senado, Rádio Senado e Jornal do Senado), nos sites da Unilegis, do ILB e do Interlegis e por meio de material impresso (cartazes e folders);

II. estabelecer e organizar processo seletivo interno para definir os alunos bolsistas contemplados pela Cláusula Segunda, item XIII deste termo aditivo;

III. apoiar a UNISUL na definição dos objetivos de formação do curso, na formulação da relação de disciplinas, de ementas, e no desenvolvimento de conteúdos orientados para a formação de competências em administração legislativa;

IV. responsabilizar-se pelo fornecimento de estrutura física e do apoio logístico para o funcionamento das etapas presenciais do curso na cidade de Brasília, e em cooperação com as Assembléias Legislativas nos demais estados, para a realização dos encontros presenciais para aplicação de instrumentos de avaliação ao final de cada bimestre letivo, aos sábados;

V. estabelecer mecanismos de controle logístico para garantir a confidencialidade dos instrumentos de avaliação, desde a recepção dos mesmos, aplicação das provas e envio para correção na UNISUL;

VI. estabelecer um coordenador no âmbito do Senado para operacionalizar, em consonância com o Coordenador do Curso da UNISUL, questões administrativas referentes ao atendimento dos alunos;

VII. promover, em consonância com a UNISUL, a difusão do curso e graduação tecnológica em Administração Legislativa para Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais.

Parágrafo único: A cessão gratuita de vagas referida na cláusula segunda, não inibe o Senado Federal de adquirir outras vagas a título oneroso para atender necessidades de seus servidores, mediante termo específico a ser firmado entre as partes. Igual faculdade fica assegurada às Assembléias Legislativas, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e às Câmaras Municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO





O presente instrumento vigorará pelo prazo de **02 (dois) anos**, a contar da data de sua assinatura. O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado mediante a celebração de **termo de prorrogação** entre as partes.

I – Este instrumento poderá ser rescindido por conveniência de qualquer uma das partes, desde que: a) - não haja nenhum projeto em andamento; b) - a parte interessada notifique a outra, por escrito, de sua intenção, devidamente justificada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

II – Em caso de rescisão fica garantida a execução das atividades de cooperação definidas neste termo, até à conclusão das turmas em curso na data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

I – Pela UNISUL, a execução das atividades necessárias fica delegada ao Campus UnisulVirtual, sob responsabilidade da direção do mesmo;

II – Pelo SENADO, a execução das atividades necessárias fica delegada à Unilegis, sob responsabilidade da direção do mesmo;

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

I – O SENADO e a UNISUL se comprometem a não divulgar quaisquer informações sobre os produtos e serviços que forem especificados nos **Termos Aditivos** como confidenciais, bem como sobre qualquer documentação devidamente identificada como confidencial, que for fornecida por uma parte à outra, com a exceção de divulgação motivada por dispositivo legal ou decisão judicial, ou divulgação para obter os benefícios da legislação vigente no período entre a data de assinatura e até cinco anos após a data de término efetiva mutuamente acordada entre as partes.

II – O SENADO e a UNISUL farão todos os esforços razoáveis para garantirem a confidencialidade de seus servidores durante a vigência deste **Acordo**.

III – Excluem-se do disposto as informações que forem objeto de divulgação e realização de cursos regulares de graduação e de pós-graduação, bem como de monografias, dissertações e teses ou outra produção de caráter científico ou tecnológico expressamente ressalvada nos termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – A **UNISUL** não poderá utilizar o nome do **SENADO** de forma indiscriminada. Qualquer menção ao nome do **SENADO**, que poderá gerar responsabilidades, deverá ter sua prévia concordância.

II – O **SENADO** não poderá utilizar o nome da **UNISUL** de forma indiscriminada. Qualquer menção ao nome da **UNISUL**, que possa gerar responsabilidades, deverá ter sua prévia concordância.

III – Todas as comunicações relativas a este **Termo** serão consideradas como efetivas, se enviadas através de e-mail, cartas, ofícios ou memorando de transmissão, endereçados aos Gestores e/ou Assistentes indicados pelos conveniados de forma expressa, por troca de correspondências.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO





Fica eleito como único competente para solução de questões oriundas do presente **Termo** que, amigavelmente, as partes não puderem resolver, o foro da Justiça Federal em Brasília – DF, com prévia exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente **Termo** em **4 (quatro) vias** de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Brasília, DF, 30 de agosto de 2006.

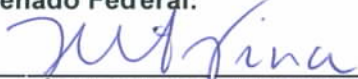
PARTÍCIPIES:


Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal


GERSON LUIZ JONER DA SILVEIRA
Reitor da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

EXECUTORES:**Pelo Senado Federal:**


VÂNIA MAIONE ALVES NINA
Vice-Reitora Acadêmica da UNILEGIS

Pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina


JOÃO VIANNEY VALLE DOS SANTOS
Diretor do Campus UnisulVirtual

